

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 020/2024

Assunto: Prescrição de rifampicina na quimioprofilaxia em casos de meningite pelo profissional enfermeiro.

1. FATO

Inscrito solicita parecer sobre prescrição de rifampicina na quimioprofilaxia em casos de meningite pelo profissional enfermeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A doença meningocócica é uma infecção bacteriana aguda. Quando se apresenta na forma de doença invasiva, caracteriza-se por uma ou mais síndromes clínicas, sendo a meningite meningocócica a mais frequente delas e a meningococemia a forma mais grave. No caso das meningites bacterianas a evolução é muito rápida, podendo agravar em horas. O paciente necessita receber o antibiótico o mais rápido possível. As meningites causadas por vírus são as mais frequentes. Em geral é de menor gravidade, embora alguns vírus apresentam casos graves, por vezes fatais. Normalmente evolui em 5 a 10 dias para a cura. Raramente deixam sequelas (BRASIL 2019a, 2022b, PARANÁ 2024).

A quimioprofilaxia, embora não assegure efeito protetor absoluto e prolongado, tem sido adotada como uma medida eficaz na prevenção de casos secundários. Os casos secundários são raros, e geralmente ocorrem nas primeiras 48 horas a partir do primeiro caso. O risco de doença entre os contatos próximos é maior durante os primeiros dias após o início da doença, o que requer que a quimioprofilaxia seja administrada o mais rápido possível (BRASIL 2019a, 2022b).

Está indicada para os contatos próximos de casos suspeitos de doença meningocócica. Contatos próximos são os moradores do mesmo domicílio, indivíduos que compartilham o mesmo dormitório (em alojamentos, quartéis, entre outros), comunicantes de creches e escolas, e pessoas diretamente expostas às secreções do paciente. A quimioprofilaxia também está indicada para o paciente no momento da alta ou na internação no mesmo esquema preconizado para os contatos próximos, exceto se o tratamento da doença foi realizado com ceftriaxona (BRASIL 2019a, 2022b).

Não há recomendação para os profissionais da área de saúde que atenderam o caso de doença meningocócica, exceto para aqueles que realizaram procedimentos invasivos (intubação orotraqueal, passagem de cateter nasogástrico) sem utilização de equipamento de proteção individual adequado (EPI) (BRASIL 2019a, 2022b).

O Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (2019) define que:

[...]

O antibiótico de escolha para a quimioprofilaxia é a rifampicina, que deve ser administrada em dose adequada e simultaneamente a todos os contatos próximos, preferencialmente até 48 horas da exposição à fonte de infecção (doente), considerando o prazo de transmissibilidade e o período de incubação da doença.

Alternativamente, outros antibióticos podem ser utilizados para a quimioprofilaxia (Quadro 3). A recomendação para uso preferencial e/ou restrito da rifampicina, além do tratamento da tuberculose no País, visa evitar a seleção de cepas resistentes de meningococos.

[GRIFO NOSSO]

[...]

Em relação às gestantes, esse medicamento tem sido utilizado para quimioprofilaxia, pois não há evidências de que a rifampicina possa apresentar efeitos teratogênicos. A relação risco/benefício do uso de antibióticos pela gestante deverá ser avaliada pelo médico assistente.

[...]

Esquema quimioprofilático indicado para doença meningocócica

Rifampicina <1 mês 5mg/kg/dose 12 em 12 horas 2 dias

Crianças ≥1 mês e adultos 10mg/kg/dose (máximo de 600mg) 12 em 12 horas 2 dias

[...]

O Parecer Coren-GO nº 004/CTSP/2017 que tem o mesmo assunto conclui que;

[...]

A Câmara Técnica de Segurança do paciente conclui, que é viável a conduta de prescrição da Rifampicina por Enfermeiros visando a profilaxia em casos



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

suspeitos de Meningite, desde que siga corretamente os protocolos instituídos pelos órgãos reguladores, com capacitação profissional continuada, adequação de quantitativo de pessoal no contexto das organizações que adotarem essa prática.

[...]

O Governo do Paraná publicou a nota técnica nº 15/2023 - Vigilância Epidemiológica das meningites no estado e define;

[...]

A quimioprofilaxia para meningite é realizada com o medicamento Rifampicina e, tem o objetivo de tratar o portador assintomático, evitando assim, a disseminação da bactéria para outras pessoas e é uma medida eficaz na prevenção de casos secundários.

[...]

O antibiótico de escolha é a Rifampicina e deve ser administrada em dose adequada a todos os contatos próximos conforme Guia de Vigilância em Saúde, 2023, pg 107.

[...]

O uso racional da droga, Rifampicina, visa evitar a seleção de cepas resistentes ao antibiótico.

[...]

DROGA	IDADE	DOSE	INTERVALO	DURAÇÃO
Rifampicina	<1 mês	5 mg/kg/dose	12 em 12 horas	2 dias
	Crianças ≥1 mês e adultos	10 mg/kg/dose (máximo de 600 mg)	12 em 12 horas	
Ceftriaxona	<12 anos	125 mg; intramuscular	Dose única	
	≥12 anos	250 mg; intramuscular		
Ciprofloxacino	>18 anos	500 mg; uso oral	Dose única	

Fonte: (GAGLIARDI; TAKAYANAGUI, 2019).

No que se refere ao exercício da Enfermagem, o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 cita;

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...]

II - como integrante de equipe de saúde:

[...]

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; [GRIFO NOSSO]

[...]

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; [GRIFO NOSSO]

[...]

A Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Salientamos ainda que de acordo ainda com a Resolução COFEN nº 736/2024 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências resolve;

[...]

Art. 4º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes, recorrentes e cíclicas, descritas a seguir:

§ 1º Avaliação de Enfermagem – compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico) inicial e contínua pertinentes à saúde da pessoa, da família, coletividade e grupos especiais, realizada mediante auxílio de técnicas (laboratorial e de imagem, testes clínicos, escalas de avaliação validadas, protocolos institucionais e outros) para a obtenção de informações sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde relevantes para a prática;

§ 2º Diagnóstico de Enfermagem – compreende a identificação de problemas existentes, condições de vulnerabilidades ou disposições para melhorar comportamentos de saúde. Estes representam o julgamento clínico das informações obtidas sobre as necessidades do cuidado de Enfermagem e saúde da pessoa, família, coletividade ou grupos especiais;

§ 3º Planejamento de Enfermagem – compreende o desenvolvimento de um plano assistencial direcionado para à pessoa, família, coletividade, grupos especiais, e compartilhado com os sujeitos do cuidado e equipe de Enfermagem e saúde. Deverá envolver:

- I – Priorização de Diagnósticos de Enfermagem;
- II – Determinação de resultados (quantitativos e/ou qualitativos) esperados e exequíveis de enfermagem e de saúde;
- III – Tomada de decisão terapêutica, declarada pela prescrição de enfermagem das intervenções, ações/atividades e protocolos assistenciais.

[...]

3. CONCLUSÃO

Fica claro na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, que é permitido ao enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, prescrever medicamentos, desde que estejam estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Portanto, esta comissão entende que não há óbice para que o profissional enfermeiro realize a prescrição da Rifampicina visando a profilaxia em comunicantes de casos positivos de Meningite, desde que siga corretamente os protocolos instituídos e aprovados por equipe multidisciplinar.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde. – 5. ed. rev. e atual.–Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_5ed_rev_atual.pd. Acesso em 17 de maio.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. **Guia de Vigilância em Saúde**. Volume único [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_4ed.pdf. Acesso em 15 de maio de 2024.

PARANÁ. Secretaria de Saúde - Conteúdo Informativo - Meningite. Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Meningite>. Acesso em 15 de maio de 2024.

Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás. **Parecer Coren - GO nº 004/CTSP/2017 – Prescrição da Rifampicina na quimioprofilaxia em casos de meningites por enfermeiro**. Disponível em: <https://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/11/PARECER-CTSP-004-PPRESCRI%C3%87%C3%83O-DA-RIFANPICINA.pdf>. Acesso em 16 de maio de 2024.

PARANÁ. Nota Técnica Nº 15/2023 DVVTR/CVIE/DAV. **Vigilância Epidemiológica das Meningites no Estado do Paraná**. Disponível em: [https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/NOTA-TECNICA-N--15-2023-DVVTR-CVIE-DAV--MENINGITE\[6197\].pdf](https://www.crmpr.org.br/uploadAddress/NOTA-TECNICA-N--15-2023-DVVTR-CVIE-DAV--MENINGITE[6197].pdf). Acesso em 15 de maio de 2024.

_____. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, I jun. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em 15 de maio de 2024.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). **Resolução Cofen nº 564/2017. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 15 de maio de 2024.

_____. **Resolução Cofen nº 736 de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem**. Disponível em:



<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>. Acesso em 15 de maio de 2024.